

2407 04.11.14 10h00



Presidente

03

Câmara Municipal de Belém

PROJETO DE LEI

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, o Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção de Belém, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador das políticas públicas de transparência e Controle Social no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção:

- I – sugerir ao poder público a implementação de políticas públicas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no Município de Belém;
- II – monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social, propondo indicadores de avaliação;
- III – convocar e organizar a primeira Conferência Municipal de Transparência e Combate a Corrupção em até 3 (três) anos, que deverá ser sucedida por novas edições a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver;
- IV – monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (CONSOCIAL);
- V – zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse coletivo ou geral, informando as autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;
- VI – propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;
- VII – informar o Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social no Município de Belém, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que chegarem ao conhecimento do conselho;
- VIII – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate a corrupção no Município de Belém;



02

Câmara Municipal de Belém

- IX – promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;
- X – monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;
- XI – elaborar relatório anual sobre políticas de transparência e controle social no Município de Belém, a ser apresentado em audiência pública;
- XII – indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos;
- XIII – publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;
- XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção, de composição paritária entre governo e sociedade civil, sob a presidência do Secretário Municipal de Administração, será composto por 12 (doze) membros, indicados pelos órgãos, entidades ou segmento que representam, assim distribuídos:

I – 6 (seis) conselheiros governamentais titulares, com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Gestão e Planejamento
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- f) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Assuntos Jurídicos.

II – 6 (seis) conselheiros não-governamentais titulares, com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de diferentes Conselhos Municipais de Políticas Públicas do Município;
- b) 1 (um) representante de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de transparência ou de controle social/fiscalização de políticas públicas do município;



03

Câmara Municipal de Belém

- c) 1 (um) representantes da comunidade acadêmica, entre pesquisadores, estudantes ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa;
- d) 2 (dois) representante de entidade de representação de classe ou de entidades de registro profissional com sede no Município.

Art. 4º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a" a "f" do inciso I do art. 3º.

§ 2º Os conselheiros não-governamentais e seus suplentes serão eleitos em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo único. O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 6º O conselheiro perderá o mandato:

- I – por renúncia, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- II – ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III – por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV – na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3º (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VI – pelo transito em julgado de sentença penal condenatória.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção De Belém constarão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, à qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.

Art. 8º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção de Belém serão publicadas no Portal da Transparência do Município e/ou

04
6

Câmara Municipal de Belém

em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 9º O Portal da Transparência do Município de Belém/ou a página eletrônica própria do Conselho deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento de suas atividades pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local nas reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os gastos do colegiado.

Art. 10º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção de Belém, serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º – o regimento interno do conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§ 2º – o conselho poderá organizar sessões de escuta e propostas dos cidadãos e organizações sem prejuízo das sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção de Belém elaborará o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse dos conselheiros.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o processo eleitoral para a formação da primeira composição de membros não-governamentais do Conselho, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. Passados 4 (quatro) anos da vigência desta Lei, o Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção de Belém deverá realizar um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei à Secretaria Municipal de Administração, que a submeterá à deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.